

autoridade impetrada a imediata expedição da Guia de Execução Definitiva da paciente, de modo que permita à defesa ajuizar os benefícios previstos na legislação aos presos que cumprem pena definitiva. Assim, oficie-se à autoridade dita coatora para ciência desta decisão, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. Após, com ou sem as informações da autoridade coatora, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para necessária manifestação. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de agosto de 2022 DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora

**0634423-26.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: J. A. da C. J. Impetrante: L. M. B. da C.. Paciente: S. N. C.. Advogado: José Armando da Costa Júnior (OAB: 11069/CE). Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de A.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Ademais, embora os autos processuais de origem tramitem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao juízo a quo. Desta feita, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 662 do CPP. Com as informações nos autos, remetam-se à Procuradoria-Geral da Justiça, para emissão de parecer meritório e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

0634458-83.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Celsus Marcelus Daher Yunes Salgado. Impetrante: Romain Mendes Rodrigues Ferreira. Paciente: Andreza da Silva Martins. Advogado: Celsus Marcelus Daher Yunes Salgado (OAB: 15090/CE). Advogado: Romain Mendes Rodrigues Ferreira (OAB: 42224/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: "A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. Oficie-se à autoridade dita coatora, a fim de que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias, bem como o envio da senha dos autos originários para o e-mail alex.silva@tjce.jus.br. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de agosto de 2022 DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora

0634460-53.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes. Impetrante: Renan Benevides Franco. Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano. Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa. Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva. Impetrante: Pedro Arthur Marques de Aquino. Paciente: Marcos Sousa de Oliveira. Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB: 12068/CE). Advogado: Renan Benevides Franco (OAB: 23450/CE). Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB: 40592/CE). Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB: 12511/CE). Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva (OAB: 24390/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Fortaleza, 29 de agosto de 2022 JUIZ CONVOCADO FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA PORT 1498/22 Relator

0634511-64.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Adilson Loiola de Souza. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar, neste momento, o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Tratandose os autos originários de processo que tramita na forma eletrônica e não estando sob sigilo, deixo de solicitar informações à autoridade coatora, determinando, de logo, vista à douta Procuradoria de Justiça, para a necessária manifestação. Oficie-se ao juízo de origem tão somente para dar-lhe conhecimento da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022 Relator

0634567-97.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Thyago Brasilino Bezerra. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Considerando que os autos principais tramitam em meio eletrônico pelo SAJPG, o que possibilita o exame de todas as suas movimentações, deixo de requisitar informações à autoridade coatora. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, . DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

Total de feitos: 8

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

2ª Câmara Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Fortaleza, Ano XIII - Edição 2918

Número da Pauta: 39

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

- 29 **0000049-40.2013.8.06.0132 Apelação Criminal** Nova Olinda/Vara Única da Comarca de Nova Olinda. Apelante: Flávio Uênio da Silva. Advogada: Daniela Merante da Costa (OAB: 85228/MG). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 30 0008285-52.2013.8.06.0173 Recurso em Sentido Estrito Tianguá/Vara Única Criminal de Tianguá. Recorrente: Arnaldo dos Santos Mendes Filho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 31 **0008749-08.2015.8.06.0173 Apelação Criminal -** Tianguá/Vara Única Criminal de Tianguá. Apelante: Sebastiao Torres da Silva Filho. Advogado: Sinésio Teles de Lima Neto (OAB: 27343/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 35 0002612-78.2016.8.06.0139 Apelação Criminal Maranguape/2ª Vara da Comarca de Maranguape. Apelante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: C. C. M. B.. Defensor dativo: Carlos César Mendes Batista (OAB: 17997/CE). Apelado: J. R. A. A.. Defensor dativo: José Ricardo Alcântara Alves (OAB: 6308/CE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022
- 36 0010568-95.2021.8.06.0293 Apelação Criminal Santana do Cariri/Vara Única da Comarca de Santana do Cariri. Apelante: A. P. A.. Advogado: Francisco Gonçalves Dias (OAB: 10416/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 37 0256150-74.2020.8.06.0001 Apelação Criminal Fortaleza/3ª Vara Criminal. Apelante: Dayane de Castro Maia. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 38 0007292-21.2008.8.06.0064 Apelação Criminal Caucaia/Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia. Apelante: Antônio José Apolônio dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 39 0229396-95.2020.8.06.0001 Apelação Criminal Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: Silvio Albuquerque de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 39

Fortaleza, 31 de agosto de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

# 2ª Câmara Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 39

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

- 1 0005948-25.2017.8.06.0117 Apelação Criminal Maracanaú/3ª Vara Criminal. Apelante: Genilson Silva de Queiroz. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 2 **0110095-83.2018.8.06.0112 Apelação Criminal** Juazeiro do Norte/3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apte/Apdo: Vera Lúcia Gama Correia. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 3 0000225-45.2009.8.06.0104 Apelação Criminal Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Apelante: Ivonaldo Almeida da Conceição. Advogado: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira (OAB: 28843/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 4 **0033256-30.2016.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: M. V. M.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE



- 5 **0122375-31.2018.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/1ª Vara do Juri. Apelante: Francisco Felipe Maia Nogueira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 6 **0042048-18.2013.8.06.0117 Apelação Criminal** Maracanaú/2ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Bruno Rodrigues Alves. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 7 **0054606-22.2020.8.06.0167 Apelação Criminal** Sobral/2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Apelante: Rafaella da Silva Santos. Advogado: Ângelo Suliano Bento (OAB: 38867/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públi: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 8 0008119-80.2018.8.06.0064 Apelação Criminal Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Apelante: Mateus Bandeira Gurgel. Advogado: Carlos Henrique Moura Laranjeira (OAB: 42673/CE). Apelante: Larissa de Sousa Lima. Apelante: José Davi de Moura Duarte. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 9 **0221986-49.2021.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Apelante: Francisco William Avelino Brito. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 10 **0136220-33.2018.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/10<sup>a</sup> Vara Criminal. Apelante: R. R. C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 11 0007674-62.2018.8.06.0064 Apelação Criminal Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Apelante: Francisco Orlando da Silva do Nascimento de Freitas. Apelante: Paulo Vitor Silveira Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 12 0051262-10.2021.8.06.0034 Apelação Criminal Aquiraz/Vara Única Criminal de Aquiraz. Apelante: Cristian Vidigal Holanda. Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB: 5714/CE). Apelante: Francisco Charles Pereira Monteiro Júnior. Advogado: Anderson da Silva Ribeiro (OAB: 45629/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 13 0005866-08.2007.8.06.0064 Apelação Criminal Caucaia/3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Apelante: Carlos Antônio Ferreira de Abreu. Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB: 35021/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públi: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 14 **0285062-47.2021.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/10ª Vara Criminal. Apelante: Daniel Alves da Silva. Apelante: Francisco André Sousa do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 15 **0000528-46.2003.8.06.0047 Apelação Criminal** Baturité/Vara Única Criminal de Baturité. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Ademar Nunes Batista Neto. Apelado: Edson Alencar Moreno. Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 16 **0207155-93.2021.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/1ª Vara Criminal. Apelante: Jonas Sales Gouveia Neto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 17 **0250325-18.2021.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/10ª Vara Criminal. Apelante: Ruan Patric dos Santos Rodrigues. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 18 **0248559-61.2020.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/13ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Climério de Oliveira Pinto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 19 **0113706-23.2017.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/5ª Vara Criminal. Apelante: Pedro Alyson dos Santos Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza, Ano XIII - Edição 2918



Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 30

Fortaleza, 30 de agosto de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

# 2ª Câmara Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 39

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

- 20 0011746-69.2018.8.06.0104 Apelação Criminal Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Apelante: Francisco Robson dos Santos. Advogado: Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira (OAB: 28843/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022
- 21 **0046321-97.2013.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/13ª Vara Criminal. Apelante: Normandi Pinheiro Feliciano Moreira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022
- 22 0128888-78.2019.8.06.0001 Apelação Criminal Fortaleza/10ª Vara Criminal. Apelante: Davi Simplício da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022
- 23 **0239935-23.2020.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/13ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Carlos Gomes de Souza. Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB: 37342/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022
- 24 **0259753-24.2021.8.06.0001 Apelação Criminal** Fortaleza/2ª Vara Criminal. Apelante: Rafael da Silva Freitas. Apelante: Marcos Paulo Macedo dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO PORT. 438/2022
- 27 0122026-96.2016.8.06.0001 Apelação Criminal Fortaleza/9ª Vara Criminal. Apelante: Marcondes Pinheiro da Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Total de processos a julgar: 30

Fortaleza, 30 de agosto de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 2ª Câmara Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 39

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

- 25 0010265-28.2020.8.06.0128 Agravo de Execução Penal Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Alexsandro Sobrinho do Nascimento. Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB: 24323/CE). Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB: 25286/CE). Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB: 33954/CE). Advogada: Júlia Barreto Damasceno Buson (OAB: 37262/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE
- 26 0002028-30.2022.8.06.0000 Recurso em Sentido Estrito Horizonte/1ª Vara da Comarca de Horizonte. Recorrente: Manuel Fábio Freires dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE



28 - **0216965-58.2022.8.06.0001** - **Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públi: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrido: Werberson Freire de Andrade. Advogado: André Lima Sousa (OAB: 32709/CE). Advogada: Cidinara Abreu do Amaral (OAB: 33732/CE). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Total de processos a julgar: 30

Fortaleza, 30 de agosto de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara Criminal

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000079-77.2019.8.06.0031Apelação Criminal. Apelante: J. V. B. O.. Advogado: Antônio Astré Diógenes Cabó (OAB: 22086/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ART. 129, §9º DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO SURSIS DA PENA. INVIABILIDADE. PROPORCIONALIDADE DAS MEDIDAS. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 158 DA LEP. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 0000079-77.2019.8.06.0031, em que foi interposto recurso de apelação J. V. B. O., contra sentença prolatada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Alto Santo/CE, perante o qual foi condenado pela prática da conduta delitiva tipificada no art. 129, §9º do Código Penal. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data constante no sistema. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022 Relator

0009974-93.2018.8.06.0032Apelação Criminal. Apelante: José Alonço do Nascimento. Advogado: Afrânio Santos Rodrigues (OAB: 10546/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 147, 331 E 333, TODOS DO CPB. RECURSO DEFENSIVO. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO. 1. NÃO CONHECIMENTO QUANTO AOS DELITOS DE AMEAÇA E DESACATO. RECONHECIMENTO PRELIMINAR E EX OFFICIO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE CONSECTÁRIA DA PRESCRIÇÃO. PENAS FIXADAS EM 01 E EM 07 MESES DE DETENÇÃO. DECURSO DE MAIS DE TRÊS ANOS ENTRE A PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA E A PRESENTE DATA. ART. 107, IV, PRIMEIRA FIGURA, 109, VI, 110, §1°, E 119, TODOS DO CPB, C/C ART. 61 DO CPP. 2. ACOLHIMENTO DO RECURSO QUANTO AO DELITO DE CORRUPÇÃO ATIVA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA APTOS AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, QUE NÃO SE CONFIRMARAM EM SEDE DE INSTRUÇÃO CRIMINAL. 3. Declaração da extinção da punibilidade, por ato de ofício e em caráter preliminar consectária da prescrição com base nas penas in concreto em relação às duas condutas menos graves. Recurso conhecido em parte e acolhido, mediante a absolvição do recorrente pelo crime remanescente. ACÓRDÃO Vistos, relatados, e discutidos estes autos distribuídos sob o nº 0009974-93.2018.8.06.0032, em que interposto recurso de apelação pelo réu contra sentença prolatada na Vara Única da Comarca de Amontada, pela qual condenado por crimes de ameaça, desacato e corrupção ativa. ACORDAM os Desembargadores desta 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em declarar, preliminarmente e por ato de ofício, a extinção da punibilidade do réu consectária da prescrição em relação aos delitos menos graves e, conhecendo parcialmente do recurso, dão-lhe provimento da extensão mediante a sua absolvição quanto ao delito de corrupção ativa, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, data constante do sistema SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022 Relator

**0010967-22.2016.8.06.0028Apelação Criminal**. Apelante: Ítalo Quintino Clemente. Advogado: Taian Lima Silva (OAB: 40544/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO. ART. 157, §3°, PARTE FINAL E ART. 157, §2°, I E II, TODOS DO CPB, EM CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO. 1. ABSOLVIÇÃO. DESCABIMENTO. CONTEXTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À CONDENAÇÃO. PALAVRAS DAS VÍTIMAS EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS. TESE NEGATIVA DE AUTORIA DESPROVIDA DE PROVAS. 2. REDUÇÃO DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE. EVIDENCIADAS GRAVES AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE PERPETRADOS OS CRIMES. ELEVADO GRAU DE CULPABILIDADE. VETORIAIS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DAS PENAS NO PATAMAR EM QUE FIXADAS. 3. REDIMENSIONAMENTO DA SANÇÃO FINALMENTE IMPOSTA, MEDIANTE A INCIDÊNCIA DE CONCURSO FORMAL PRÓPRIO DE CRIMES. AUSENTE A NECESSÁRIA PROVA QUANTO À AUTONOMIA DE DESÍGNIOS. 3. Recurso conhecido e desprovido. Redimensionamento, por ato de ofício, da sanção finalmente imposta. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de nº 0010967-22.2016.8.06.0028, em que interposto recurso de apelação pelo réu, contra sentença prolatada na Vara Única da Comarca de Acaraú, pela qual condenado por crime de latrocínio e de dois roubos circunstanciados. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de